



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.080, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições de que tratam o inciso V do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa; e

Considerando a sanção da Lei Federal nº 14.017, de 19 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que *“Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”* e a necessidade de instituir Comitê Técnico, para avaliar e validar as ações referentes à aplicação da referida Lei;

Considerando que o Comitê Técnico deverá participar da atualização e validação de cadastro dos artistas e de equipamentos culturais existentes no Município de Lagoa Santa, verificando o preenchimento dos requisitos necessários à concessão dos benefícios e demais ações relacionadas à Lei Federal nº 14.017, de 2020;

Considerando a necessidade de contemplar na composição do Comitê Técnico, representante indicado pelo Fórum de Trabalhadores da Cultura de Lagoa Santa, em razão da importância desse coletivo social, destacada pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social por sua Diretoria Municipal de Turismo e Cultura;

Considerando importância da legitimação de procedimentos, da convergência de iniciativas, ações, planejamentos e análises entre os entes envolvidos, bem como a realização de parcerias para o desenvolvimento e execução de políticas públicas mais eficientes;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, executará os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio de ações que contemplem as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Bem Estar Social, com o auxílio do Comitê Técnico de que trata o art. 2º deste Decreto e demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos, legais e operacionais para o recebimento dos recursos destinado ao Município de Lagoa Santa, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 2º Fica criado o Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 2020 – Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos e com órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Lagoa Santa para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 e demais regulamentações federais, observando-se o art. 3º deste Decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos para o Município de Lagoa Santa;

V - apontar diretrizes e prioridades para implementação das medidas/auxílio/recursos emergenciais de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 2020;

VI - apontar diretrizes, requisitos e procedimentos para a elaboração do Cadastro Municipal de Cultura para mapear trabalhadores, espaços e grupos/coletivos de cultura nos diversos segmentos culturais do município de Lagoa Santa – MG;

VII - avaliar, validar e homologar o cadastro de beneficiários da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

VIII - fiscalizar a execução dos recursos transferidos, assim como das contrapartidas de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

IX - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Lagoa Santa.

§ 1º O Comitê Técnico de que trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - Secretário Municipal de Bem Estar Social, que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social;

V - 01 (um) representante da sociedade civil membro do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico - COMCEPH;

VI - 2 (dois) representantes da Sociedade Civil/Classe artística, indicados pelo Fórum de Trabalhadores da Cultura de Lagoa Santa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º Poderá haver indicação de suplentes para os representantes do Comitê Técnico descritos nos incisos I a V do §1º deste artigo.

§ 3º Os integrantes do Comitê Técnico não poderão requerer a concessão dos benefícios de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 3º O Secretário Municipal de Bem Estar Social poderá expedir portaria contendo instruções complementares para esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive quanto à forma de execução constante de seu art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 21 de julho de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.